



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N. 1836, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO N° 4249

DATA ENTR 20/02/2020

HORÁRIO 14:27h3

RESPONSÁVEL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A EMPRESA RIO BRANCO PRÉ-MOLDADOS LTDA, A PERMUTAREM BENS IMOVEIS E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, situado nesta cidade, no Loteamento Residencial Carolina Teixeira Antonucci, na Rua Leandro da Neiva Filho, com 200,00m² (Duzentos metros quadrados), medindo 10,00m (dez metros) de frente por 20,00m² (vinte metros) de fundos, a ser desmembrado da Matrícula CRI n°. 28.921, Inscrição Cadastral sob o n°. 01.02.240.00126.001, com valor venal de R\$17.529,30 (dezessete mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta centavos), com o imóvel de propriedade da empresa Rio Branco Pré-Moldados Ltda, constituído do Lote de n°. 87, da Quadra 4, situado no Loteamento Carolina Teixeira Antonucci, na Rua Leandro da Neiva Filho, com 206,55m² (duzentos e seis virgula cinquenta e cinco metros quadrados), medindo 10,00m (dez metros) de frente por 20,00m (vinte metros) de fundos, com registro na Matrícula do CRI sob o n° 23.635, Inscrição Cadastral sob o n°. 01.02.240.00063.001 com valor venal de R\$18.103,39 (dezoito mil, cento e três reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º. - Conquanto o imóvel recebido pelo Município de Visconde do Rio Branco, na presente permuta, possua área superior aos imóveis alienados, não haverá pagamento, pelo



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

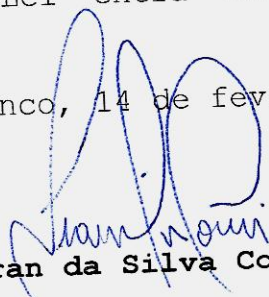
Município, de qualquer diferença, considerando-se plenamente quitada a permuta, para todos os fins de direito.

Art. 3º. - O imóvel a ser adquirido por intermédio da permuta ora autorizada será incorporado ao patrimônio do Município de Visconde do Rio Branco, mantidas as mesmas finalidades do imóvel alienado.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da empresa Rio Branco Pré-Moldados Ltda e do Município de Visconde do Rio Branco relativamente aos imóveis cedidos.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 14 de fevereiro de 2020.


Iran da Silva Couri
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a elevada apreciação de Vossas Excelências **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A EMPRESA RIO BRANCO PRÉ-MOLDADOS LTDA, A PERMUTAREM BENS IMOVEIS E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Pelas disposições específicas da proposição, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, fica autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, situado nesta cidade, no Loteamento Residencial Carolina Teixeira Antonucci, na Rua Leandro da Neiva Filho, com 200,00m²(Duzentos metros quadrados), medindo 10,00m(dez metros) de frente por 20,00m²(vinte metros)de fundos, a ser desmembrado da Matricula CRI nº. 28.921, Inscrição Cadastral sob o nº. 01.02.240.00126.001, com valor venal de R\$17.529,30 (dezesete mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta centavos), com imóvel de propriedade da empresa Rio Branco Pré-Moldados Ltda, constituído do Lote de nº. 87, da Quadra 4, situado no Loteamento Carolina Teixeira Antonucci, na Rua Leandro da Neiva Filho, com 206,55m²(duzentos e seis virgula cinquenta e cinco metros quadrados), medindo 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Leandro da Neiva Filho, 20,52m (vinte virgula cinquenta e dois metros) do lado direito com terrenos da área de Equipamento Comunitário 2 de propriedade do Município de Visconde do Rio Branco, 20,79m (vinte virgula setenta e nove metros) do lado esquerdo com terrenos do Lote 86 de propriedade da empresa Rio Branco Pré-Moldados Ltda e 10,00m (dez metros) de extensão nos fundos com terrenos da área de servidão para esgotamento sanitário, com registro na Matricula do CRI sob o nº 23.635, Inscrição Cadastral sob o nº. 01.02.240.000123.001, com valor venal de R\$18.103,39 (dezoito mil, cento e três reais e trinta e nove centavos).



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

Trata-se de uma permuta de áreas localizadas no mesmo loteamento e conquanto o imóvel recebido pelo Município de Visconde do Rio Branco, na presente permuta, possua área superior ao imóvel alienado, não havendo pagamento, pelo Município, de qualquer diferença, considerando-se plenamente quitada a permuta, para todos os fins de direito, com seus fins alcançados, escritura lavrada e registro no CRI a serem efetuados,

Para a concretização do intuito, estamos nos valendo do instituto da permuta, termo derivado do latim **permutare** (permutar, trocar, cambiar) e que na significação técnica do Direito exprime o ajuste, em virtude do qual se trocam ou cambiam entre si coisas de sua propriedade. Ela realiza, sem dúvida, o mesmo fim que a venda, desde que uma das partes contratantes dá (transfere a propriedade da coisa), para que obtenha ou receba da outra parte uma outra coisa equivalente.

Ocorrem na permuta, simultaneamente, duas transferências ou duas transmissões de propriedade: os contratantes ou permutantes fazem, entre si, recíprocas transferências de coisas, que se equivalem. Em síntese, é a troca de coisa por coisa. Na permuta, a troca de valores é firmada por sua equivalência, pelo que dela se extrai qualquer obrigação que resulta na entrega de soma em dinheiro. Portanto, na permuta não há contraprestação em dinheiro, de modo a se identificarem comprador e vendedor e em consequência, coisa vendida e comprada. Nela ocorrem a entrega de duas coisas de igual valor ou que se equivalem.

O Código Civil usa a palavra troca em vez de permuta. O seu artigo 1.164 dispõe que se aplicam à troca as disposições referentes à compra e venda. Tão semelhantes são os contratos de compra e venda e de troca, que o Código determina que a este se apliquem as disposições concernentes àqueles, com ligeiras modificações. A única diferença existente reside na forma de pagamento, que não pode ser por meio de dinheiro, pois, se o for, deixará de ser troca, caracterizando-se compra e venda.

Quanto à Lei 8.666/93, esta se refere ao instituto em apreço como permuta, e não como troca, fazendo-o expressamente no art. 17, *in verbis*:



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação **prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**

- a) dação em pagamento;
 - b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;
 - c) **permuta**, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
- [...]

Bem de ver que a Lei 8.666/93, conquanto exija autorização legislativa, lado outro dispensa a realização de concorrência pública desde que o imóvel seja destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (art. 17, inc. I, "c", c/c art. 24, inc. X).

No caso vertente, a medida dispensa a licitação, pois se trata de permuta entre imóveis recebidos anteriormente do mesmo empreendedor, Capobiango Empreendimentos Imobiliários Ltda., cuja proposta foi feita para uma adequação do empreendimento, ao mesmo tempo em que o Município obteve acréscimo de área. Assim, há interesse público plenamente justificado, de modo a autorizar a medida aviada.

Quanto ao preço, há equivalência do valor do metro quadrado há correspondência absoluta do valor final – entre os dois imóveis, segundo os parâmetros do mercado local, conforme avaliação realizada.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

Como em inúmeras outras situações, presente o interesse público, entendemos que a Câmara Municipal e do Poder Executivo não se opõem; ao contrário, se igualam em pleito comum.

Iran Silva Couri

Prefeito Municipal